



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.617, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

(Autoria: Vereadora Marília Martins)

Dispõe sobre a prioridade no atendimento na rede pública municipal de saúde para mães solo e mães de crianças atípicas.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica garantida a prioridade no atendimento na rede pública municipal de saúde para mães solo e mães de crianças atípicas residentes no Município de Franca, compreendendo:

- I - Consultas médicas e multiprofissionais;
- II - Exames laboratoriais e de imagem;
- III - Atendimento em farmácias municipais;
- IV - Cirurgias eletivas e demais procedimentos ambulatoriais;
- V - Acompanhamento em programas de prevenção e tratamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se mãe solo a mulher que seja a única responsável legal e provedora de seu(s) filho(s), sem a presença de cônjuge ou companheiro.

Art. 3º A comprovação da condição de mãe solo será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Declaração de ausência de cônjuge ou companheiro no registro da certidão de nascimento do filho;
- II - Declaração firmada pela própria mãe, sob as penas da lei;
- III - Cadastro em programas sociais que atestem a monoparentalidade materna;
- IV - Outros documentos que possam demonstrar a condição de mãe solo, a critério dos órgãos competentes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se as mães atípicas cujos filhos são pessoas com algum tipo de deficiência, síndrome rara ou outra condição que interfira no seu desenvolvimento.

Art. 5º A comprovação da condição de mãe atípica será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Declarando através de documentação e laudos;
- II - Declaração firmada pela própria mãe, sob as penas da lei.

Art. 6º Os estabelecimentos da rede pública municipal de saúde deverão afixar, em locais visíveis, informações sobre a prioridade prevista nesta Lei.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis administrativos às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 27 de março de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.618, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

(Autoria: Vereador Fransérgio Garcia)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de sinais sonoros por sinais musicais nas escolas públicas municipais e particulares, visando evitar incômodos aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as escolas públicas municipais e particulares deverão substituir os sinais sonoros por música em suas instalações, a fim de evitar incômodos aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A música utilizada para substituir os sinais sonoros deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar

desconforto aos alunos.

Art. 3º As referidas escolas deverão afixar cartazes informando sobre a substituição dos sinais sonoros por música, para que todos os alunos e funcionários estejam cientes da mudança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as diretrizes e medidas necessárias para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 27 de março de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.988, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do plano de urbanização do DESMEMBRAMENTO SANTA LINA, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO DE LUCIO TERSI E MARLY THEREZINHA AMADO TERSI.

Considerando o conjunto probatório constante do processo nº 2024054574, instaurado e desenvolvido visando à aprovação do parcelamento do solo identificado no preâmbulo, nos quais estão inseridas manifestações favoráveis das unidades afins, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 137/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o plano de desmembramento de uma gleba de terras, denominado SANTA LINA ÁREA B, situada neste município, de propriedade de FRANCISCO DE LUCIO TERSI, CPF/MF nº 143.994.588-87, RG nº 2.700.531 SSP/SP advogado, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei nº 6.515/77 com MARLY THEREZINHA AMADO TERSI, CPF/MF nº 544.423.208-10, RG nº 2.843.787 SSP/SP, professora, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Franca-SP.

Art. 2º O desmembramento urbano ora aprovado, fica integrado à Zona de Uso Misto (ZUM), para efeito das Leis Complementares 030/2000 e 050/2003.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes equipamentos obrigatórios em toda a área compreendida pelo plano de urbanização ora aprovado:

- I - Locação, demarcação de quadras e lotes;
- II - Alinhamento de todas as unidades parceladas com colocação dos respectivos marcos;
- III - Arborização viária;
- IV - Outras obras necessárias à implantação do referido empreendimento.

Art. 4º Para execução das obras e serviços, referidos no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir da publicação deste decreto, expressamente aceitos pelo proprietário do empreendimento:

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito

Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo

Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial

José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público

Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial

José Antônio de Almeida Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Ôter Cassiano Marques - Secretária de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Roberto Jorge Saad - Secretário de Esporte e Cultura

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura

Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora

Daniel Bassi - Presidente

Walker Bombeiro das Libras - Vice-Presidente

Lindsay Cardoso - 1º Secretário

Marcelo Tidy - 2º Secretário

MUNICIPIO

DE

FRANCA:479

70769000104

Digitally signed by
MUNICIPIO DE
FRANCA:47970769000104
Date: 2025.03.28 08:53:38
+03'00'